



| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 1 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS..... | 2 |
| CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS..... | 2 |
| CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS..... | 3 |
| CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS..... | 4 |
| CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ | 6 |
| CAPÍTULO VI – DO PROCESSO..... | 6 |
| CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS | 8 |

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 2 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controle Interno da Companhia Docas do Ceará – CDC tem por objetivo fornecer diretrizes e estabelecer uma abordagem comum para gerenciar os riscos enfrentados, com vistas à integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis relevantes para a execução da estratégia, para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria contínua de desempenho da CDC.

Parágrafo único – Essa política é o instrumento fundamental para garantir a gestão de riscos, apresentando os princípios, a estrutura e o processo de gestão.

Art. 2º São objetivos da gestão de riscos:


- I. assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da CDC, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição;
- II. aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- III. agregar valor à instituição por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art 3º São princípios que regem a gestão de riscos da CDC:

- I. criar e proteger valor institucional;
- II. melhorar o desempenho, encorajar a inovação e apoiar o alcance dos objetivos da Companhia Docas do Ceará – CDC;
- III. ser parte integrante dos processos institucionais;
- IV. ser parte da tomada de decisão;
- V. gerenciar os efeitos da incerteza nos objetivos;
- VI. ser sistemática, estruturada, oportuna, documentada e estar subordinada ao interesse público;
- VII. ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da instituição, relacionada aos seus objetivos;
- VIII. ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- IX. ser baseada na melhor informação disponível;

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 3 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |


- X. considerar fatores humanos e culturais; e
- XI. ser melhorada continuamente por meio do aprendizado e experiências.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS

Art 4º Para os fins da presente política, consideram-se:

- I. risco: efeito da incerteza nos objetivos institucionais;
- II. evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
- III. fator de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial para dar origem ao risco;
- IV. consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;
- V. probabilidade: chance de algo acontecer;
- VI. impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;
- VII. nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação da probabilidade e do impacto;
- VIII. critérios de risco: termos de referência pelos quais a importância de um risco é avaliada;
- IX. gestão de riscos: atividades coordenadas para direcionar e controlar uma instituição no que se refere a riscos;
- X. política de gestão de risco: declaração de diretrizes e abordagem de uma instituição relacionadas à gestão de riscos;
- XI. metodologia de gestão de risco: documento que detalha as etapas do processo de gestão de riscos;
- XII. estrutura de gestão de risco e controle interno: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e os arranjos institucionais para integrar, conceber, implementar, avaliar e melhorar continuamente a gestão dos riscos;
- XIII. processo de gestão de riscos e controle interno: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos;
- XIV. processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 4 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |


- XV. plano de gestão de riscos: documento que identifica e prioriza os processos institucionais que serão objeto do processo de gestão de riscos e contempla os planos de tratamento especificando, no mínimo, a iniciativa, com proposta de projeto ou ação que implementará o conjunto de medidas de tratamento, as medidas de tratamento, os objetivos/benefícios esperados, a unidade institucional responsável pela implementação da iniciativa, as unidades institucionais corresponsáveis pela implementação da iniciativa, o responsável pela implementação, uma breve descrição sobre a implementação, o custo estimado para a implementação, as datas previstas para início e término da implementação e a situação da iniciativa;
- XVI. tratamento de riscos: processo de seleção de implementação de medidas para abordar um risco;
- XVII. controle: ações que implementam as decisões da gestão de riscos;
- XVIII. risco inerente: risco a que uma instituição está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto;
- XIX. risco residual: risco a que uma instituição está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- XX. apetite ao risco: quantidade total de riscos que uma instituição está disposta a aceitar na busca de sua missão ou visão;
- XXI. tolerância ao risco: variação aceitável relativa à realização de um objetivo;
- XXII. proprietário do risco: pessoa responsável pelo processo de trabalho, projeto, atividade ou ação desenvolvido nos níveis estratégico, tático e operacional em seu respectivo âmbito de atuação na CDC; e
- XXIII. parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a Diretoria Executiva da CDC:

- I. propor a metodologia e as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- II. recomendar os níveis de apetite a risco;
- III. avaliar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos institucionais priorizados pela CDC;
- IV. monitorar a evolução de níveis dos riscos dos processos institucionais priorizados pelo Comitê Interno de Governança - CDC e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- V. avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|---------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 5 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |

institucionais à conformidade normativa;

- VI. aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da CDC;
- VII. garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo de procuradores e servidores da CDC; e
- VIII. garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da CDC.


Art. 6º Compete ao Comitê de Riscos da CDC:

- I. auxiliar a DIREXE na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- II. auxiliar na definição do apetite a riscos da empresa;
- III. auxiliar na definição dos proprietários de riscos dos processos institucionais;
- IV. auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos para cada um dos processos institucionais;
- V. auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos institucionais;
- VI. avaliar a proposta de Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- VII. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- VIII. auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da CDC; e
- IX. convocar representantes das unidades para participarem das reuniões, quando necessário.

Art. 7º Compete ao proprietário de riscos dos processos institucionais:

- I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos institucionais sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a CDC;
- II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos institucionais sob sua responsabilidade;
- III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas nos processos institucionais sob sua responsabilidade;

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 6 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |

IV. informar as unidades internas de governança da CDC sobre mudanças significativas nos processos institucionais sob sua responsabilidade; e

V. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da CDC e demais partes interessadas.

Parágrafo único - O proprietário de riscos dos processos institucionais deve ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 8º Compete a todos os colaboradores o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos institucionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos institucionais, o colaborador deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pela gestão de riscos do processo em questão.

Art. 9º Todas as estruturas de gestão de riscos e controle interno (Comitê, Auditorias, DIREXE e Conselhos) e os proprietários de riscos dos processos institucionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 10 O Comitê de Riscos da CDC será composto por:


- I. 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros;
- II. Na Nomeação dos membros deverá ser observado a participação de 02 (dois) Membros da Coordenadoria de Controle;
- III. O Comitê será presidido pelo coordenador de controle interno da companhia; e
- IV. A nomeação dos membros será realizada por meio da Diretoria Presidente por meio de portaria.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO

Art. 11 O processo de gestão de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Escopo, contexto e critérios - compreender os ambientes externo e interno no qual a instituição opera, definir o escopo das atividades de gestão de riscos, dos objetivos a serem considerados e de seu alinhamento aos objetivos institucionais e fixar parâmetros para avaliar a significância do risco;
- II. Identificação de riscos - encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que a instituição alcance seus objetivos, mediante a identificação da fonte de risco, causas e eventos, ameaças e oportunidades, vulnerabilidades e capacidades, consequências e impactos nos objetivos;

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 7 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |

- III. Análise de riscos - compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco;
- IV. Avaliação de riscos - comparar os resultados da análise do risco com os critérios de riscos estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional;
- V. Tratamento de riscos/controle interno - selecionar e implementar opções para abordar riscos;
- VI. Monitoramento contínuo e análise crítica periódica - assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo de gestão de riscos;
- VII. registro e relato - documentar e relatar por meio de mecanismos apropriados o processo de gestão de riscos e seus resultados, para comunicar atividades em toda a organização, fornecer informações para a tomada de decisões, melhorar as atividades de gestão de riscos e auxiliar a interação com as partes interessadas; e
- VIII. comunicação e consulta - processo contínuo e iterativo que uma instituição conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas, com relação a gerenciar riscos.


Art. 12 No processo de avaliação de riscos serão consideradas, entre outras possíveis, as seguintes categorias ou dimensões de riscos:

- I. Risco estratégico: riscos que estão associados à tomada de decisão da alta administração e ao planejamento estratégico, os quais podem comprometer de forma substancial a capacidade de a empresa atingir seus objetivos;
- II. Risco de processos ou projetos: risco associado a execução de atividades e tarefas realizadas na empresa, com vistas a um resultado esperado (entrega de um serviço, produto em caráter regular, incremental ou inovação); e
- III. Risco a integridade ou conformidade: eventos decorrentes de ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de não conformidade com leis ambientais, trabalhistas, tributárias e regulatórias às quais a Companhia está sujeita, incluindo políticas e normas internas, expondo a Companhia à autuação por órgãos reguladores. Riscos relacionados ao roubo de ativos físicos, agenciamento de informações, desvios de recursos financeiros, conflito de interesses, tráfico de influência, suborno, propina, conluio com fornecedores e clientes, entre outros, podendo implicar em perdas financeiras, multas, sanções e penalidades por órgãos fiscalizadores e deterioração da imagem da CDC.

Art. 13 No processo de avaliação de riscos serão consideradas, entre outras possíveis, as seguintes categorias ou dimensões de impacto:

- I. Reputacional: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, de parceiros, de clientes ou de fornecedores em relação à capacidade da CDC em cumprir sua missão institucional;
- II. Financeiro: eventos que podem comprometer a capacidade da instituição de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--------|
|  | GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC | UNIDADE GESTORA | FOLHA |
| | | DIRPRE/CODCON | 8 de 8 |
| TÍTULO/ASSUNTO | | | |
| POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - CDC | | | |

possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

III. Operacional: eventos que podem comprometer as atividades da instituição, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas. Incluem-se aspectos tecnológicos, ou socioambientais; e

IV. Legal: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da instituição.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A gestão de riscos e controles internos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da CDC, sendo priorizada a gestão de eventos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos da instituição.

| INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO | DATA DA ALTERAÇÃO |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| Deliberação CONSAD N° 043/2021 | 30/08/2021 | | |